



PARECER Nº

0916/2021

O. S. Nº 0917/2021

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 363/2021, que "Concede a

Comenda Marechal Cândido Rondon ao Sr. Fabiano Borges Camargo.".

AUTOR:

Deputado FAISSAL.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) VALDIN BANAKO.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 13170/2021 - Processo nº 1829/2021, lido na 74ª Sessão Ordinária, em 1º/12/2021; em 09/12/2021 tramitou para este Núcleo Social, Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 363/2021, de autoria do Deputado Faissal, que "Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Sr. Fabiano Borges Camargo.".

O autor menciona em sua justificativa:

Nascido aos 12 dias do mês de novembro de 1975, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, na qual residiu até o ano de 1982 junto a sua família, ano que se mudou para capital mato-grossense. O Cabo Fabiano Borges Camargo desenvolve suas atividades no setor de saúde da Aeronáutica, como encarregado da seção de saúde do destacamento de proteção ao voo no município Cuiabá/MT. Por todas as razões apresentadas, por suas qualidades pessoais e reconhecida capacidade profissional, por todos os relevantes serviços prestados e trabalhos realizados em prol da comunidade matoproponho grossense, a concessão da COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Sr. Fabiano Borges Camargo, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito.



FLS ARUB (J.A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 06/12/2021, caráter informativo, citando que apesar do processo não ter sido instruído com os documentos, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019, conforme fls.09.

Assim, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A intenção do autor é conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Fabiano Borges Camargo.

De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", seção XI, art. 15:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou



estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Na folha 02 do Projeto de Resolução (PR) nº 363/2021, o nobre Parlamentar apresenta a justificativa citada no relatório do presente parecer.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o documento em análise atende parcialmente ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que não houve comprovação na justificativa do projeto, em que constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Todavia, a possibilidade de utilizar a justificativa do projeto como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução citada foi ratificada pela Ata de Reunião da Secretaria de Serviços Legislativos em 13 de janeiro de 2020, anexa.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Valem rememorar que uma pessoa agraciada com a Comenda Marechal Cândido Rondon recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do oeste e norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas. Formado como militar, o marechal trabalhou na construção de telégrafos





para conectar o estado do Mato Grosso com a capital do Brasil – na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a marechal pelo Exército quando possuía 90 anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do Nobel da Paz pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.¹

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidenciase que a pretensão parlamentar é proficua, apontando para a **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do Projeto de Resolução (PR) nº 363/2021.

É o parecer.

¹ Disponível em https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/marechal-rondon.htm Acesso em setembro de 2021.





III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 363/2021	0916/2021	0916/2021

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 363/2021, que "Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Sr. Fabiano Borges Camargo.".

Contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é proficua, apontando para a APROVAÇÃO da demanda no que concerne ao mérito do Projeto de Resolução (PR) nº 363/2021, de autoria do deputado FAISSAL, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

📕 FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. **VOTO RELATOR:** PELA REJEIÇÃO. PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 09 de <u>Dezens</u> de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:

avier da Cunha Filho egislativo | Núcleo Social

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Seretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313-6915



FLS 15

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	° ORDINÁRIA	"EXTRAO	RDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	9/12/2011	14400.
PROPOSIÇÃO:	PR N° 363/2021.	I				
AUTORIA:	Deputado FAISSA	T				A
ANEXOS:	Deputado FAISSA	LI.	.,			
VOTO DO RELAT	or: Maria Favorável	REJEIÇÃO		UDICIDADE/ARQUIV		
	COORDINAL DI	LETRÔNICO DE DELIBERAÇ	,	JLO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU AI	RITGO 195, § 2").	
MEMBROS TITULAR		ASSINATURAS	RELATOR	VO'	гаçãо	
WILSON SA	ANTOS	1		COM O RELATOR (SIM).	PRESE	ENCIAL
Presidente	===	11/		CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO) REMO	TO
THIAGO SI	LVA	11117		COM O RELATOR (SIM).	PRESE	ENCIAL
Vice-Presidente	y - =	7/4/		CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO) L REMO	ТО
DR. JOÃO				COM O RELATOR (SIM).	PRESE	ENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO) REMO	то
FAISSAL /		\Box /	COM O RELATOR (SIM).	PRESE	ENCIAL	
	/ -	1.00	<u> </u>	CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO) REMO	то
VALDIR BARRANCO		MAR		COM O RELATOR (SIM).	PRESE	ENCIAL
		/ L/N		CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO). REMO	TO
	THEOLOGICAL THE TANK	1/				
MEMBROS SUPLENT	mediante unionorbilitimo unionomialimino	ASDATURAS	RELATOR		TAÇÃO -	ENCIAL
EDUARDO	BOTELHO			COM O RELATOR (\$IM).		
				CONTRÁRIO AO RELATOR	omalicitus de la companya de la comp	
DR. GIMEN	NEZ			COM O RELATOR (SIM).		ENCIAL
1053	-			CONTRÁRIO AO RELATOR	- incammon	
PAULO AR	LAÚJO			COM O RELATOR (SIM).	=	ENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELATOR	. (NÃO) REMO	OTO
GILBERTO CATTANI		0.002		COM O RELATOR (SIM)	PRESI	ENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO). L REMO	то
ALLAN KARDEC				COM O RELATOR (SIM).	PRES	ENCIAL
	7524	Minima View - minima - 1 - minima - 1		CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO). LREMO	OTO
DBSERVACA	AO: APROVADO C	om 03 Voy	75 .		A/19 Life	
) DOLLI () I Y I						
Certif	fico que foi designado o De	DEPUTADO	47	SANTOS	a presente matéri	a.
	o o RESULTADO FINAL		APROVAI	DO REJEITA	a Alves.	200 1177
FRA Cons	NO SCO XAVIER DA CUN sultor de Comissão Permanent			GUAUCIA N		da Comiss